

## ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - 2018

Nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (09/08/2018), às 16:00H na Sala de Reuniões do PREVIJUNO, à Rua do Cruzeiro, 163/167- Centro de Juazeiro do Norte-ce, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, Controle interno, diretoria administrativa. Com quórum a reunião ordinária teve seus trabalhos instalados com os seguintes assuntos em pauta: Aplicação no FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES MULTIMERCADO CNPJ: 29.388.994/0001-47, sobre o fundo destaco o Regulamento: FUNDO Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA Capital Protegido Bolsa de Valores Multimercado, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber investimentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e Regimes Próprios de Previdência Social, doravante designados, Cotista. Artigo 3º - A administração e a gestão da carteira do FUNDO são realizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, ADMINISTRADORA e/ou gestora. Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995. Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE. Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada no Formulário de Informações Complementares do FUNDO. Portanto após análise detalhada O respectivo fundo tem carência até 01/10/2020. Logo deve-se observar o §4º do artigo 3º da Portaria nº 519/2001, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS: *“As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”* Sendo evidenciando a compatibilidade com as obrigações futuras, isto é, liquidez atuarial. O referido fundo de investimento parece ser uma boa alternativa de investimento. Neste mês, estão sendo pagos os juros dos cupons e a liquidação dos fundos com data de vencimento para **agosto/2018**, sendo viável o investimento desses aporte no citado fundo, foram lidos todos os Relatórios e após colocado para apreciação e votação, foi aprovado por unanimidade. Contamos com a presença do Controlador Interno nas reuniões, pessoal da arrecadação. Nada mais a ser tratado, a Presidente deu a reunião por encerrada às 17:30H, em 09 de agosto de 2018. Eu, Daniel Santos Silva, digitei a presente ata, para aprovação e sendo aprovada por unanimidade, agora será assinada:\*\*\*\*\*